



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

SANÇÃO DA LEI Nº 464/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Acarape aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Dispõe sobre o instituto de previdência do Município de Acarape-Ce – ACARAPEPREV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Acarape, em sessão no dia 16/agosto/2013, apreciou o projeto de lei Nº 11/2013 que dispõe sobre, o instituto de previdência do Município de Acarape-Ce – ACARAPEPREV e dá outras providências e sendo aprovado por unanimidade enviou o autógrafo de Nº 465/2013, e eu Prefeito Municipal de Acarape sanciono a presente lei

Publica-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Acarape/CE, em 16 de Agosto de 2013.

Franklin Verissimo Oliveira

Franklin Verissimo Oliveira

Prefeito Municipal de Acarape

Publicada nos flanelógrafos oficiais em 16/08/2013

Ana Alexandra E. da Hora
CHEFE DE GABINETE
Prefeitura Municipal de Acarape

Ana Alexandra E. da Hora

Ana Alexandra Eduardo da Hora

Chefe de gabinete

Recebido em
16/8/2013



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

LEI Nº 464/2013

*Dispõe sobre o Instituto de
Previdência do Município de
Acarape - CE - ACARAPEPREV e
dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE - ACARAPEPREV

Art. 1º Fica criado o Instituto de Previdência do Município de ACARAPE - ACARAPEPREV, autarquia com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa, patrimônio e gestão financeira próprios, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEFIN, com sede e foro na cidade de Acarape - CE, regido por esta Lei, seu Regulamento e demais normas aplicáveis, tendo por finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência do Município de Acarape – CE, cabendo-lhe:

- I – a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime previdenciário;
- II – a concessão, o pagamento e manutenção dos benefícios assegurados pelo regime previdenciário;
- III – a arrecadação e cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio do regime previdenciário;
- IV – a gestão dos fundos e recursos arrecadados; e
- V – a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, e respectivos dependentes e pensionistas.

haid

Rua: José Guilherme Nº 100, Centro – Acarape/ Ceará

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

§ 1º Na consecução de suas finalidades o ACARAPEPREV atuará com independência e imparcialidade, visando o interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

§ 2º Fica vedado à ACARAPEPREV o desempenho das seguintes atividades:

- a) concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da Administração indireta e aos servidores públicos ativos e inativos, aos militares do serviço ativo, agregados ou licenciados, da reserva remunerada ou reformado, e aos pensionistas e demais empregados do Município de Acarape;
- b) celebrar convênios ou consórcios com outros Estados ou Municípios com o objetivo de pagamento de benefícios;
- c) aplicar recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- d) atuação nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente a sua precípua finalidade; e
- e) atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma.

Art. 2º O ACARAPEPREV organizará a administração do RPPS com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, observados critérios definidos pela legislação municipal e federal aplicáveis e respectivos regulamentos.

Art. 3º O patrimônio, as receitas e as disponibilidades de caixa do ACARAPEPREV serão mantidos em conta específica.

Parágrafo único – O ACARAPEPREV deverá realizar escrituração contábil distinta da mantida pelo Tesouro Municipal, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e também adotar os planos de contas definidos pelas autoridades reguladoras competentes.

Art. 4º O ACARAPEPREV receberá mensalmente, para custeio de sua instalação e funcionamento, remuneração correspondente à taxa de administração, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

feito
Rua: José Guilherme Nº 100, Centro – Acarape/ Ceará

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DO ACARAPEPREV

Art. 5º O ACARAPEPREV será gerido:

- I - nas instâncias consultiva e deliberativa, pelo Conselho Municipal de Previdência;
- II - na instância executiva, pela Diretoria Executiva do ACARAPEPREV; e
- III - na instância de controle, por seu Conselho Fiscal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Previdência do ACARAPEPREV terá a seguinte composição:

- I – dois representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;
- II – dois representantes do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente designado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III – dois representantes dos segurados ativos com seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.
- IV - dois representantes dos inativos e pensionistas, com seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.

§ 1º Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 3º O regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo Conselho Municipal de

Rua: José Guilherme Nº 100, Centro – Acarape/ Ceará

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38

heute



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

Previdência Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

§ 4º Por sessão a que comparecerem, os membros, titulares ou suplentes, do Conselho Municipal de Previdência do ACARAPEPREV, não serão remunerados.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Previdência serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do cumprimento de suas obrigações ou deveres impostos pela lei, regimento interno ou regulamentos.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Previdência, assim como seus parentes de até 3º grau, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com o ACARAPEPREV, excetuada as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário.

§ 7º São vedadas relações comerciais entre o ACARAPEPREV e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do Conselho Municipal de Previdência, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 7º O Conselho Municipal de Previdência do ACARAPEPREV se reunirá ordinariamente a cada mês, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único: Ressalvadas as situações previstas em seu Regimento Interno, o Conselho Municipal de Previdência do ACARAPEPREV deliberará por maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência, se necessário, a emissão de voto extra de qualidade.

Art. 8º Compete privativamente ao Conselho Municipal de Previdência do ACARAPEPREV:

I - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II – aprovar:

a) as diretrizes gerais de atuação do RPPS;

b) a proposta orçamentária do RPPS;

Rua: José Guilherme Nº 100, Centro – Acarape/ Ceará

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

- c) o Parecer Atuarial, do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefício;
- d) a proposta de instituição ou alteração nos programas de benefícios previdenciários e assistenciais;
- e) o Plano de Aplicação de Recursos do ACARAPEPREV, de forma a definir sua política de investimentos;
- f) aprovar os Relatórios anuais da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício.

II - fixar, anualmente, as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação de recursos do ACARAPEPREV;

III - exercer a supervisão das operações do ACARAPEPREV;

IV - orientar, acompanhar e aprovar a execução dos orçamentos e dos planos, programas e projetos por ele aprovados;

V - determinar a realização de auditorias externas;

VI – autorizar a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VII – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

VIII – recomendar a adoção de providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do ACARAPEPREV;

IX – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

X – deliberar sobre casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XI – acompanhar e fiscalizar toda e qualquer aplicação, resgate ou autorização de despesas, inclusive as da folha de pagamento de benefícios;

XII - propor ao Prefeito alterações na estrutura organizacional do ACARAPEPREV;

XIII - aprovar proposta de alterações de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo do ACARAPEPREV; e

XIV - manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas, nos termos regimentais.

Handwritten signature



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

Parágrafo Único. O regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 9º - A Diretoria Executiva do ACARAPEPREV terá a seguinte composição:

- I – um Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal;
- II - um Diretor de Previdência e Finanças, nomeado pelo Prefeito Municipal

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e a legislação da Previdência Municipal;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Previdência a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios da ACARAPEPREV;
- III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios da ACARAPEPREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;
- IV - submeter às contas anuais da ACARAPEPREV para deliberação do Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V - submeter ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
- VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;
- VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas da ACARAPEPREV;

Handwritten signature

Rua: José Guilherme Nº 100, Centro – Acarape/ Ceará

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;

IX - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

X – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Previdência o Relatório anual da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício.

Art. 11 O Conselho Fiscal de Previdência do ACARAPEPREV terá a seguinte composição:

I – dois representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II – dois representantes dos segurados ativos com seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.

§ 1º Todos os membros do Conselho Fiscal de Previdência deve ser servidor efetivo do município.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Por sessão a que comparecerem, os membros, titulares ou suplentes, do Conselho Fiscal de Previdência do ACARAPEPREV, não serão remunerados.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal de Previdência serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do cumprimento de suas obrigações ou deveres impostos pela lei, regimento interno ou regulamentos.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal de Previdência, assim como seus parentes de até 3º grau, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com o ACARAPEPREV, excetuada as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário.

§ 6º São vedadas relações comerciais entre o ACARAPEPREV e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do Conselho Fiscal de Previdência, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Henrique



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal de Previdência:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente;
- III - examinar e emitir parecer sobre os demonstrativos contábeis do ACARAPEPREV;
- IV - verificar os resultados da avaliação atuarial e o cumprimento do plano de custeio do ACARAPEPREV;
- V - relatar ao Conselho Municipal de Previdência as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; e
- VI - solicitar, justificadamente, a contratação de assessoramento técnico especializado, sobretudo no que concerne ao inciso III deste artigo;
- VII - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidas pelo Conselho Municipal de Previdência ou pela Diretoria Executiva

§ 1º. Ressalvadas as situações previstas no Regimento Interno, as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O regimento Interno do Conselho Fiscal detalhara seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo Conselho Fiscal Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações na estrutura organizacional do ACARAPEPREV, redefinindo competências dos órgãos e transformando cargos em comissão e funções de confiança, desde que não impliquem aumento de despesa.

Art. 14. Fica instituído, na forma desta lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Sistema Retributório para os servidores do ACARAPEPREV.

Art. 15. Para fins de aplicação do Plano de que trata esta lei, consideram-se:

Handwritten signature



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

- I - grau: o valor fixado para uma classe;
- II - referência: símbolo indicativo do nível salarial do emprego público em confiança;
- III - classe: conjunto de empregos públicos de mesma natureza e igual denominação;
- IV - carreira: conjunto de classes de mesma natureza de trabalho, escalonadas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e responsabilidade;
- V - cargo público: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público;
- VI - salário: retribuição pecuniária, fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público pelo efetivo exercício do cargo público;
- VII - remuneração: o valor correspondente ao salário, acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público faça jus, previstas em lei;
- VIII - quadro de pessoal: o conjunto de cargos públicos pertencentes ao ACARAPEPREV.

Art. 16. Fica criado o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Acarape – ACARAPEPREV com os seguintes cargos de provimento em comissão e efetivos, cujas competências e atribuições serão definidas em regulamento:

- I – 1 (um) Diretor-Presidente;
- II – 1 (um) Diretor de Previdência e Finanças;
- III – 1 (um) Técnico em Gestão Previdenciária – servidor efetivo

§ 1º. A remuneração dos cargos criados neste artigo são definidos no Anexo I da presente Lei.

§ 2º. Os servidores efetivos citados no *caput* deste artigo poderão ser cedidos pela Administração Direta com ônus ao ACARAPEPREV

Art. 17. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor de Previdência e Finanças, nomeados pelo chefe do poder executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, todos de livre nomeação e exoneração pelo mesmo, sendo o Diretor de Previdência e Finanças será escolhido dentre os servidores inscritos no Regime Próprio de Previdência deste município, desde que conte, no mínimo, com três anos de efetivo exercício em cargo público e tenha conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.

huma



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

Art. 18. As competências dos cargos que compõem a Diretoria Executiva será definida em seu Regimento Interno.

Art. 19 Aos integrantes da carreira de Técnico em Gestão Previdenciária incumbe:

- I - prestar atendimento aos segurados do Regime Próprio de Previdência;
- II - executar as atividades administrativas no processo de concessão e pagamento de aposentarias e pensões;
- III - executar as atividades de apoio relacionadas à administração e gestão do ACARAPEPREV;
- IV - executar quaisquer outras atividades de apoio às atribuições do Analista em Gestão Previdenciária.

Art. 20 A retribuição pecuniária dos empregados por este Plano de Cargos e Carreiras Públicas e Sistema Retributivo compreende salários, cujos valores são os fixados nas Escalas de vencimentos, Tabelas A, e B, constantes do Anexo I desta lei, bem como as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - décimo terceiro salário;
- II - acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;
- III - ajuda de custo;
- IV - diárias;
- V - outras vantagens pecuniárias previstas em lei, inclusive gratificações.

Parágrafo Único: O servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Acarape ao ser cedido ao ACARAPREV deverá optar entre o salário disposto no Anexo I, tabelas A e B, desta Lei, e o salário do cargo que ocupa.

Art. 21 Os cargos públicos em confiança de comando, previstos nesta lei, comportam substituição, desde que o período de afastamento seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Handwritten signature



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

§ 1º - Durante o tempo em que exercer a substituição, o servidor público fará jus à diferença entre o valor do salário do emprego público, de que é ocupante, acrescido dos adicionais inerentes ao emprego público, se for o caso, e o valor do salário do emprego público em confiança, acrescido da mesma vantagem, proporcionalmente aos dias substituídos.

§ 2º - O valor da diferença a que se refere o § 1º deste artigo será computado para fins de décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

§ 3º - Sobre o valor da substituição de que trata este artigo incidirão os descontos previdenciários devidos.

Art. 220 regimento interno da Diretoria Executiva do ACARAPEPREV disporá sobre as atribuições dos servidores públicos em confiança a que se refere esta lei.

Art. 23A quantidade de servidores públicos em exercício no ACARAPEPREV, considerados os recebidos por transferência e afastamento, bem como o pessoal admitido pelo ACARAPEPREV, não poderá ultrapassar o quadro total de empregos públicos criados pelo artigo 16 desta lei.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS DO ACARAPEPREV

Art. 24 Pela gestão do Regime Próprio de Previdência Municipal, o ACARAPEPREV receberá, mensalmente, a título de taxa de administração, o percentual de dois por cento do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 25 São receitas do ACARAPEPREV:

- I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações;
- II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações, incidentes sobre a parcela

Handwritten signature

Rua: José Guilherme Nº 100, Centro – Acarape/ Ceará

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo ACARAPEPREV que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição de quaisquer Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações;

IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI – os valores aportados pelo Município;

VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal; e

VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

CAPÍTULO IV

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 26 Fica o ACARAPEPREV autorizado a promover, nos moldes da legislação em vigor, notadamente da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a inscrição em dívida ativa de seus créditos, tributários e não tributários, expedindo o respectivo Termo de Inscrição em Dívida Ativa.

§ 1º O Termo de Inscrição em Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo momento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa; e

Rua: José Guilherme Nº 100, Centro – Acarape/ Ceará

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38

Handwritten signature



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos elementos do Termo de Inscrição da Dívida, a indicação do livro e da folha de inscrição.

Art. 27 A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Art. 28 O ACARAPEPREV poderá celebrar convênio com a Procuradoria-Geral do Município do ACARAPE para proceder à cobrança administrativa e judicial de sua dívida ativa.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao ACARAPEPREV serão arrecadadas através de Guias de Recolhimento Previdenciário.

§ 1º Os órgãos responsáveis pelo desconto deverão repassar o resumo da folha de pagamento ao ACARAPEPREV para ser elaborado a Guia de Recolhimento Previdenciário no prazo de até 15 dias do fechamento da folha.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior importará em falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, acrescentando-se ao débito correção monetária e juros moratórios de seis por cento ao ano.

§ 3º Os atrasos superiores a sessenta dias no repasse ao ACARAPEPREV das consignações e contribuições serão obrigatoriamente comunicados pelo Presidente do ACARAPEPREV ao Tribunal de Contas do Município para adoção das providências administrativas cabíveis, sob pena de responsabilidade.

Art. 30 Eventuais débitos do segurado para com o ACARAPEPREV serão descontados dos benefícios a serem pagos na forma do regulamento.

Art. 31 As importâncias devidas ou recebidas a maior pelos segurados, ou dependentes, poderão ser pagas ou devolvidas de forma parcelada nos termos do regulamento.

Handwritten signature



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

Art. 32 Os requerimentos de exoneração de cargo efetivo, de licença ou afastamento sem remuneração, ou de sua prorrogação serão obrigatoriamente instruídos com certidão de regularidade de situação fornecida pelo ACARAPEPREV, seguindo-se a adoção das medidas cabíveis em caso de constatação de eventuais débitos.

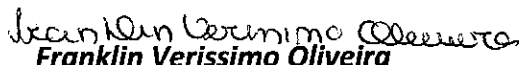
Art. 33 Compete à Procuradoria-Geral do Município a representação em juízo da Autarquia.

Parágrafo único. Aplicam-se ao ACARAPEPREV os prazos prescricionais de que goza a Fazenda Pública do Município.

Art. 34 Qualquer segurado ou pensionista detém legitimidade ativa para requerer em Juízo a prestação de contas da gestão dos recursos do ACARAPEPREV.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acarape/CE, em 16 de Agosto de 2013.


Franklin Veríssimo Oliveira
Prefeito Municipal de Acarape



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

ANEXO I

TABELA A – Empregos públicos permanentes

01 Técnico em gestão previdenciária..... R\$ 750,00

TABELA B – Empregos públicos em confiança

01 Presidente..... DAS III

01 Diretor de Previdência e Finanças.....DAS IV

feito



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

ANEXO II

TABELA A – Cargos públicos permanentes

Técnico em gestão previdenciária: Certificado de conclusão de ensino médio, acrescido de conhecimentos em informática e, quando for o caso, de conhecimentos específicos, de acordo com a área de atuação.

TABELA B – Cargos públicos em confiança

Presidente, Diretor de Previdência e Finanças: nível superior completo e experiência profissional comprovada na área de gestão.

favor

Sociedade Terá boa impressão. Em seguida convidou o Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social Animato para fazer parte da Mesa. Usando a palavra explicou aos Vereadores sobre os cursos que vão começar no Projeto Primeiro Passo e Profaem. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Geane Maria Rosme Lima Silva Secretariei a Sessão e autorizei lavrar a presente Ata.

Acarape, 13 de Agosto de 2013.

Presidente

Fernando Antonio Peal Barros

Vice Presidente

- Claudio Nascimento da Costa

1ª Secretária

- ~~João da Silva~~ ~~João da Silva~~

2ª Secretário

- Antônio Marcelo Soares Oliveira

Vereadores

- ~~Yardell Rosme Barros~~

- José Fernando de Souza Ribeiro

- José Wilson Junior de Sousa

- Francisco de Lima Mendes

Ata da Sessão Ordinária digo: Extraordinária da Câmara Municipal de Acarape, realizada em 16/08/2013.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Agosto do ano de 2013 (dois mil e Treze), realizou-se a Sessão extraordinária da Câmara Municipal de Acarape, sob a Presidência do Vereador Fernando Antonio Peal Barros, que declarou aberta a Sessão e solicitou que a Primeira Secretária Geane Maria Rosme Lima Silva a fazer Chamada dos Senhores Vereadores, verificando-se a presença dos seguintes: Antônio Marcelo Soares Oliveira, Claudio Nas-

mento da Costa, Fernando Antonio Real Barros³⁵⁰,
Francisco de Lima Mendes, Geane Maria Correia
Gondelli Reserva Barros, José Fernando de Sousa Ri-
beiro, José Wilson Duarte de Sousa - Quorum de 08
(oito) e ausente Paulo Roberto Tinoco Chagas. Com a
palavra o Senhor Presidente falou que existe
dois Projetos vinculados ao de criação do Aca-
rape prev. Terei autorizar a leitura e depois
reter a Sessão para que seja analisado
e em seguida haverá outra Sessão extra-
ordinária para votação de todos os Projetos.
Em seguida autorizou leitura do Projeto de
Lei nº 15/2013 que "Institui a "ficha limpa mu-
nicipal" para que os membros do Conselho e Di-
retoria do Instituto de Previdência do Município
de Acarape - ACARAPEPREV. Em seguida passou
para a Comissão. Prosseguindo foi feita leitura
do Projeto de Lei nº 16/2013 que "Dispõe sobre a
contribuição Patronal do Regime Próprio do Mu-
nípio de Acarape e dá outras providências.
Com a palavra o Senhor Presidente falou
que no Primeiro Projeto ficou faltando o per-
centual da Parte Patronal e não podemos de-
ixar aberta e será fixada em no mínimo
13%. Isso é o pensamento de todos. Com
a palavra o Vereador Fernando Ribeiro a-
gradecer ao Presidente pela paciência. Nosso
compromisso de fazer o melhor para o mu-
nípio. Essa matéria graças a Deus foi re-
solvida. Com a palavra o Vereador Clau-
dio parabenizou a Câmara pela atitude
nos últimos dias. Foi bom para todos. Nun-
ca nos omitimos em votar. O impasse era
a parte da Prefeitura. Com a palavra o Se-

nhor Presidente falou que jamais tiveram o pensamento de prejudicar ninguém. Com a palavra o Vereador José Wilson parabenizou o Presidente por estar preocupado com os SerVIDORES. Se Deus quiser, juntos traremos bons resultados. Que seja sempre dessa forma. Com a palavra o Vereador Francisco de Lima falou que está satisfeito com a avaliação dos Projetos. Devemos ser conciente do que votamos. Temos que ter muita responsabilidade. Com a palavra o Senhor Presidente falou que o Projeto sobre o Ficha Limpa, por orientação do Vice Presidente, por não se referir a Valores financeiros, deverá ser votado nesta sessão. Com a palavra o Vereador Francisco de Lima disse que o Prefeito disse que jamais colocaria os dois nomes que está circulando por aí. Ele me deu essa garantia. Com a palavra o Vereador Chidio disse que pode ser aprovado sem ir para a Comissão. Com a palavra a Vereadora Geane disse que como Presidente da Comissão, tinha a preocupação do Salor patronal. Acho justo esse da Ficha Limpa, não podemos confiar em quem tem ficha suja. A Comissão tinha que debater. Peco desculpas por não ter feito isso no Projeto da mudança do Regime Daqui pra frente Vamos Trabalhar Assim. Com a palavra a Vereadora Geane acrescentou que Querem pessoas de responsabilidade no Fundo. Com a palavra o Vereador Fernando Ribeiro disse que como falou o Geane, a pessoa para Gerenciar o fundo seja responsável. Esperamos que no futuro falemos Sabemos que tem vários municípios que es-

tão falidos. Com a palavra o Vereador Marcel Bôa-
 lou as pessoas tem que ter de responsabilidade
 e capacidades. São dois do Prefeito e os outros são
 seis, já entra ganhando. Irá lutar com mais
 de 470 servidores e mecher com servidor é com-
 plicado. Com a palavra o Vereador Fernan-
 do Ribeiro informou que fará parte do Conse-
 lhos. Com a palavra o Senhor Presidente falou
 que o homem tem responsa tem a mente vazia
 as pessoas se preocupam com as outras gestões. É
 fácil, vote nos mesmos. Com a palavra o Vere-
 ador José Wilson disse que seu pensamento sobre
 a parte patronal foi importante. O Senhor trata-
 lha com competência. Colocado em votação o
 Projeto nº 15/13 foi aprovado por unanimidade.
 Em seguida o Senhor Presidente encerrou a
 Sessão. Eu, Geane Maria Rosme Lima Silva
 Secretariei a Sessão e Autografei lavrar a pre-
 sente Ata.

Acarape, 16 de Agosto de 2013.

Presidente	- Fernando Antonio Col Barras
Vice Presidente	- Claudio Nascimento da Costa
1ª Secretária	- Geane Maria Rosme Lima Silva
2ª Secretária	- Francisco de Lima Mendel
Vereadores	- Jacell Barosa Barosa
	- Antonio Marcelo Soares Oliveira
	- José Fernando de Souza Ribeiro
	- José Wilson Duarte do Sousa

Ata da Sessão Extraordinária da Câmara
 Municipal de Acarape, realizada em 16/08/13.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Agosto do
 ano de 2013 (dois mil e treze), realizou-se a

Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Acarape, sob a Presidência do Vereador Fernando Antonio Real Barroso, que declarou aberta a Sessão e solicitou da Primeira Secretária que fizesse a chamada dos Senhores Vereadores, verificando-se a presença dos seguintes: Antonio Marcelo Soares Oliveira, Claudio Nascimento da Costa, Fernando Antonio Real Barroso, Francisco de Lima Mendes, Geane Maria Lorne Lima Silva, José Fernando de Sousa Ribeiro, Jandell Bezerra Barroso, José Wilson Duarte de Sousa. Ausente de 08 (oito) e ausente Paulo Roberto Tiroco Chagas. Com a palavra o Senhor Presidente colocou em votação o Parecer ao Projeto de Lei nº 16/13 que dispõe sobre a Contribuição Patronal do Regime próprio do Município de Acarape e dá outras providências. Citado Parecer foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo foi feita leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 12/2013 que "Cria a Junta Médica Oficial do Município de Acarape, junto a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências". Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente autorizou leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 11/2013 que "Dispõe sobre o Instituto de Previdência do Município de Acarape CE - ACARAPEPREV e dá outras providências". Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a Tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Geane Maria Lorne Lima Silva, Secretariei a Sessão e autorizei lavrar a ata

rente ator.

37

Acarape - CE - 16 de Agosto de 2013.

Presidente - Fernando Antonio Geral Barroso

Vice Presidente - Claudine Nascimento da Costa

1ª Secretária - Claudine Nascimento da Costa

2ª Secretário - Francisco de Lima Mendes

Vereadores - Gardell Bezerra Barroso

- Antonio Marcelo Soares Oliveira

- José Fernando de Sousa Ribeiro

- José Wilson Duarte de Sousa.

Ata da 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Acarape, realizada em 20/08/2013.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Agosto do ano de 2013 (dois mil e treze), realizou-se a 21ª (Vigésima primeira) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Acarape, sob a Presidência do Vereador Fernando Antonio Geral Barroso, que declarou aberta a Sessão e Autorizou a Primeira Secretária Geane Maria Cosme Lima Silva a fazer leitura de um ofício e em seguida fazer chamada dos Senhores Vereadores, verificando-se a presença dos seguintes: Antonio Marcelo Soares Oliveira, Claudine Nascimento da Costa, Fernando Antonio Geral Barroso, Francisco de Lima Mendes, Geane Maria Cosme Lima Silva, Gardell Bezerra Barroso, José Fernando de Sousa Ribeiro, José Wilson Duarte de Sousa.

Quorum de 08 (oito) e ausente Paulo Roberto Timóteo Chagas. Em seguida o Senhor Presidente autorizou leitura da Ata da Sessão Anterior, realizada em 13/08/2013. Colocada em apreciação, sendo a Ata foi aprovada por unanimidade. Prosse-